



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2023

O **Município de Alto Caparaó**, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa **GILIARDE PEREIRA DA SILVA 06110264652**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 41.392.351/0001-72, com sede na Rua Eduardo de Almeida, Bairro Água Verde, nº 135, Alto Caparaó - MG, CEP 36.979-000, representada, neste ato, por Giliarde Pereira da Silva, inscrito sob o CPF 061.102.646-52, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no Processo Administrativo nº **042/2023** Pregão Presencial nº **013/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

a) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ**, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

b) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Emitir Pedido de Compra.

b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

c) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

d) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

?d) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

e) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

g) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

h) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

?CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

575- 02.027.15.451.0580.1016.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000	257- 02.021.12.365.0410.2176.3.3.90.39.00 1.540.000.0000.000
577- 02.027.15.451.0580.1045.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000	273- 02.023.10.122.1001.2034.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	274- 02.023.10.122.1001.2034.4.4.90.51.00 1.500.000.1002.000
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00 1.752.000.0000.000	285- 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
580- 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	302- 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
586-02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	338- 02.023.10.303.1007.2043.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
9- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	346- 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
47- 02.010.04.122.0070.2013.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	353 -02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
106- 02.015.12.122.0070.2050.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	384- 02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.500.000.1001.000	387- 02.024.10.301.1031.2151.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.755.000.0000.000	388 -02.024.10.301.1031.2151.4.4.90.51.00 1.600.000.0000.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.550.000.0000.000	341- 02.023.10.304.1008.2044.3.1.90.11.00 1.500.000.1002.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.570.000.0000.000	431- 02.024.10.303.1038.2161.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.500.000.1001.000	440- 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.571.000.0000.000	451- 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.550.000.0000.000	458- 02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.755.000.0000.000	459- 02.025.04.122.0070.2181.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000
122- 02.015.12.361.0420.2057.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	459- 02.025.04.122.0070.2181.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000
135- 02.015.12.361.0420.2059.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	473 -02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.39.00 1.621.000.0000.000
147- 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.39.00 1.550.000.0000.000	475- 02.025.10.301.1060.2197.4.4.90.51.00 1.621.000.0000.000
178-02.016.12.365.0410.2072.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	486- 02.025.10.302.1066.2212.3.3.90.39.00 1.621.000.0000.000
187- 02.016.12.365.0410.2073.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	598- 02.027.04.122.0600.1015.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000
210- 02.016.12.365.0415.2086.3.3.90.39.00 1.569.000.0000.000	598- 02.027.04.122.0600.1015.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000
266- 02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.39.00 1.540.000.0000.000	575- 02.027.15.451.0580.1016.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000
248- 02.021.12.365.0410.2174.3.3.90.39.00 1.540.000.0000.000	575- 02.027.15.451.0580.1016.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000
249- 02.021.12.365.0410.2174.4.4.90.51.00 1.540.000.0000.000	576- 02.027.15.452.0580.1018.4.4.90.51.00 1.501.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

576- 02.027.15.452.0580.1018.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.000
1.500.000.0000.000	647- 02.028.23.695.0650.2144.4.4.90.51.00
602- 02.027.17.512.0760.1020.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	665- 02.032.13.392.0480.2133.3.3.90.39.00
521- 02.027.04.122.0070.1044.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	673- 02.033.23.695.4080.1063.4.4.90.51.00
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	673- 02.033.23.695.4080.1063.4.4.90.51.00
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00	1.700.000.0000.00
1.752.000.0000.000	675- 02.033.27.813.5070.1064.4.4.90.51.00
580- 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.00	675- 02.033.27.813.5070.1064.4.4.90.51.00
586- 02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.39.00	1.700.000.0000.00
1.500.000.0000.000	676- 02.033.27.813.5070.1065.4.4.90.51.00
601- 02.027.15.452.0600.2115.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.501.000.0000.000	676- 02.033.27.813.5070.1065.4.4.90.51.00
610- 02.027.17.512.0760.2118.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.00
1.500.000.0000.000	677- 02.033.27.813.5070.1066.4.4.90.51.00
610- 02.027.17.512.0760.2118.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.700.000.0000.00	677- 02.033.27.813.5070.1066.4.4.90.51.00
568- 02.027.20.122.0180.2121.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.000
1.500.000.0000.000	678- 02.033.27.813.5070.1067.4.4.90.51.00
568- 02.027.20.122.0180.2121.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.700.000.0000.000	678- 02.033.27.813.5070.1067.4.4.90.51.00
651- 02.028.18.695.4120.1029.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.000
1.500.000.0000.000	674- 02.033.23.695.4080.2184.3.3.90.39.00
627- 02.028.27.813.0460.1030.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	686- 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00
627- 02.028.27.813.0460.1030.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.00
1.700.000.0000.00	716- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00
618- 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	716- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00
634- 02.028.13.391.0480.2129.3.3.90.39.00	1.660.000.0000.00
1.500.000.0000.000	719- 02.043.08.122.0866.2186.3.3.90.39.00
635- 02.028.13.391.0480.2129.4.4.90.51.00	1.660.000.0000.000
1.500.000.0000.000	720- 02.043.08.122.0866.2186.4.4.90.51.00
645- 02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.39.00	1.660.000.0000.000
1.500.000.0000.000	730- 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.39.00
647- 02.028.23.695.0650.2144.4.4.90.51.00	1.660.000.0000.00

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Participante: GILIARDE PEREIRA DA SILVA 06110264652

Item	Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	34796-1		14.000,00	M ²	SERV	7,30	102.200,00

CALCETEIRO/PEDREIRO/SERVIÇOS GERAIS (17957-034796) - 1 - execução de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 2 - serviços de aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 3 - serviços de reparos em geral. 4 - execução de pavimentação em blocos de concreto hexagonal ou intertravado sobre colchão de areia, inclusive meio fio moldado in loco ou pré-moldado; 5 - aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 6 - execução de obras de urbanização como ruas, calçadas, meio fios, praças. 7 - Os serviços serão executados por profissional capacitado, sendo de responsabilidade exclusiva da Empresa todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários advindos do serviço. 8 - Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada. 9 - O Setor de Compras da Prefeitura emitirá ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria de Obras, indicando o tipo de serviço a ser realizado e a metragem total do local;

Total do Participante: 102.200,00

Parágrafo Primeiro - O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$102.200,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

?Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó** .

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.4 - O serviço de calceteiro consiste em:

6.4.1 - serviços de reparos em geral em calçamentos, meio fios, calçadas.

6.4.2 - execução de pavimentação em blocos de concreto hexagonal ou intertravado sobre colchão de areia, inclusive meio fio moldado in loco ou pré-moldado;

6.4.3 - execução de obras de urbanização como ruas, calçadas, meio fios, praças, estradas rurais.

6.5 - O serviço de serviço de pedreiro e serviços gerais consiste em:

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

2/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 – Água Verde – 36.979-000 – Alto Caparaó – MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

- 6.5.1 - execução de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 6.5.2 - serviços de podas de árvores;
- 6.5.3 - serviços de preparação de terreno para plantio;
- 6.5.4 - serviços de aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 6.5.5 - serviços de pinturas em geral;
- 6.5.6 - serviços de reparos em geral.

6.6 - Os serviços serão executados por profissional capacitado, sendo de responsabilidade exclusiva da Empresa todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários advindos do serviço.

6.6.1 - Serão solicitados da Empresa no máximo 1 profissional para execução dos serviços, o que torna possível a participação de Micro Empreendedor Individual.

6.6.2- Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

6.7 - O Setor de Compras da Prefeitura emitirá ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria de Obras, indicando o tipo de serviço a ser realizado e a metragem total do local ou a previsão de horas para a sua execução.

6.7.1 - Após receber a estimativa, o Setor de Compras emitirá autorização para a realização do serviço, que deverá ser realizado no prazo estipulado pelo Setor de Engenharia, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis;

6.7.2 - Caberá à Secretaria de Obras o acompanhamento e fiscalização do serviço, para fins de atestar a qualidade e a metragem ou de horas efetivamente executadas.

6.8 - Em todas as atividades contratadas será de total responsabilidade da contratada/licitante todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- b) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

e) ?Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

g) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

h) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG
(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Ediel da Silva Lage - Secretaria Municipal de Obras, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

?CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

7/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, dia 24 de Março de 2024.

José Jacomel Júnior
Prefeito

**GILIARDE PEREIRA DA
SILVA 06110264652**
Contratada

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2023

O **Município de Alto Caparaó**, com sede na Rua Ludovina Emerick, nº 321, Bairro Água Verde, Alto Caparaó - MG, CNPJ n.º 01.616.270/0001-94, neste ato representado pelo Exmo(a) Prefeito(a) Municipal Sr.(a) José Jacomel Júnior, a seguir denominado CONTRATANTE e a Empresa **JOSIAS ELIAS PEREIRA 07177421645**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 41.709.719/0001- 83, com sede na Rua Agenor José Pinheiro, Bairro Independência, nº 81, Alto Caparaó - MG, CEP 36.979-000, representada, neste ato, por Josias Elias Pereira, inscrito sob o CPF 071.774.216-45, a seguir denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preço, com fundamento no Processo Administrativo nº **042/2023** Pregão Presencial nº **013/2023**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

c) Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preço visando eventual e futura CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS PARA A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

d) Integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência - Anexo I do Edital e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

e) Emitir Pedido de Compra.

f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

g) Rejeitar todo e qualquer serviço e/ou material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

d) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

e) Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

f) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante e inseparável desta Ata.

?d) Entregar os serviços dentro dos padrões de qualidade;

j) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto contratado.

k) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, corrigindo ou refazendo, de imediato, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

l) O(s) serviço(s) quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

m) Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

n) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, dos produtos e materiais utilizados quando necessário, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 48 horas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual;

?CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente Ata correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

575- 02.027.15.451.0580.1016.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000	257- 02.021.12.365.0410.2176.3.3.90.39.00 1.540.000.0000.000
577- 02.027.15.451.0580.1045.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000	273- 02.023.10.122.1001.2034.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	274- 02.023.10.122.1001.2034.4.4.90.51.00 1.500.000.1002.000
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00 1.752.000.0000.000	285- 02.023.10.122.1001.2035.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
580- 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	302- 02.023.10.301.1003.2037.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
586-02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	338- 02.023.10.303.1007.2043.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
9- 02.002.04.122.0070.2002.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	346- 02.023.10.304.1008.2044.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
47- 02.010.04.122.0070.2013.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000	353 -02.023.10.305.1009.2045.3.3.90.39.00 1.500.000.1002.000
106- 02.015.12.122.0070.2050.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	384- 02.024.10.301.1031.2029.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.500.000.1001.000	387- 02.024.10.301.1031.2151.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.755.000.0000.000	388 -02.024.10.301.1031.2151.4.4.90.51.00 1.600.000.0000.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.550.000.0000.000	341- 02.023.10.304.1008.2044.3.1.90.11.00 1.500.000.1002.000
111- 02.015.12.361.0410.1008.4.4.90.51.00 1.570.000.0000.000	431- 02.024.10.303.1038.2161.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.500.000.1001.000	440- 02.024.10.304.1039.2162.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.571.000.0000.000	451- 02.024.10.305.1040.2163.3.3.90.39.00 1.600.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.550.000.0000.000	458- 02.025.04.122.0070.2181.3.3.90.39.00 1.500.000.0000.000
113- 02.015.12.361.0420.1007.4.4.90.51.00 1.755.000.0000.000	459- 02.025.04.122.0070.2181.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000
122- 02.015.12.361.0420.2057.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	459- 02.025.04.122.0070.2181.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000
135- 02.015.12.361.0420.2059.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	473 -02.025.10.301.1060.2197.3.3.90.39.00 1.621.000.0000.000
147- 02.015.12.361.0420.2062.3.3.90.39.00 1.550.000.0000.000	475- 02.025.10.301.1060.2197.4.4.90.51.00 1.621.000.0000.000
178-02.016.12.365.0410.2072.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	486- 02.025.10.302.1066.2212.3.3.90.39.00 1.621.000.0000.000
187- 02.016.12.365.0410.2073.3.3.90.39.00 1.500.000.1001.000	598- 02.027.04.122.0600.1015.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000
210- 02.016.12.365.0415.2086.3.3.90.39.00 1.569.000.0000.000	598- 02.027.04.122.0600.1015.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000
266- 02.021.12.361.0420.2171.3.3.90.39.00 1.540.000.0000.000	575- 02.027.15.451.0580.1016.4.4.90.51.00 1.700.000.0000.000
248- 02.021.12.365.0410.2174.3.3.90.39.00 1.540.000.0000.000	575- 02.027.15.451.0580.1016.4.4.90.51.00 1.500.000.0000.000
249- 02.021.12.365.0410.2174.4.4.90.51.00 1.540.000.0000.000	576- 02.027.15.452.0580.1018.4.4.90.51.00 1.501.000.0000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

576- 02.027.15.452.0580.1018.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.000
1.500.000.0000.000	647- 02.028.23.695.0650.2144.4.4.90.51.00
602- 02.027.17.512.0760.1020.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	665- 02.032.13.392.0480.2133.3.3.90.39.00
521- 02.027.04.122.0070.1044.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	673- 02.033.23.695.4080.1063.4.4.90.51.00
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	673- 02.033.23.695.4080.1063.4.4.90.51.00
535- 02.027.04.122.0070.2106.3.3.90.39.00	1.700.000.0000.00
1.752.000.0000.000	675- 02.033.27.813.5070.1064.4.4.90.51.00
580- 02.027.15.451.0580.2111.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.00	675- 02.033.27.813.5070.1064.4.4.90.51.00
586- 02.027.15.452.0580.2112.3.3.90.39.00	1.700.000.0000.00
1.500.000.0000.000	676- 02.033.27.813.5070.1065.4.4.90.51.00
601- 02.027.15.452.0600.2115.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.501.000.0000.000	676- 02.033.27.813.5070.1065.4.4.90.51.00
610- 02.027.17.512.0760.2118.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.00
1.500.000.0000.000	677- 02.033.27.813.5070.1066.4.4.90.51.00
610- 02.027.17.512.0760.2118.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.700.000.0000.00	677- 02.033.27.813.5070.1066.4.4.90.51.00
568- 02.027.20.122.0180.2121.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.000
1.500.000.0000.000	678- 02.033.27.813.5070.1067.4.4.90.51.00
568- 02.027.20.122.0180.2121.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.700.000.0000.000	678- 02.033.27.813.5070.1067.4.4.90.51.00
651- 02.028.18.695.4120.1029.4.4.90.51.00	1.700.000.0000.000
1.500.000.0000.000	674- 02.033.23.695.4080.2184.3.3.90.39.00
627- 02.028.27.813.0460.1030.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	686- 02.042.08.122.0801.2090.3.3.90.39.00
627- 02.028.27.813.0460.1030.4.4.90.51.00	1.500.000.0000.00
1.700.000.0000.00	716- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00
618- 02.028.13.122.0070.2125.3.3.90.39.00	1.500.000.0000.000
1.500.000.0000.000	716- 02.043.08.244.0866.2096.3.3.90.39.00
634- 02.028.13.391.0480.2129.3.3.90.39.00	1.660.000.0000.00
1.500.000.0000.000	719- 02.043.08.122.0866.2186.3.3.90.39.00
635- 02.028.13.391.0480.2129.4.4.90.51.00	1.660.000.0000.000
1.500.000.0000.000	720- 02.043.08.122.0866.2186.4.4.90.51.00
645- 02.028.23.695.0650.2142.3.3.90.39.00	1.660.000.0000.000
1.500.000.0000.000	730- 02.043.08.244.0866.2192.3.3.90.39.00
647- 02.028.23.695.0650.2144.4.4.90.51.00	1.660.000.0000.00

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



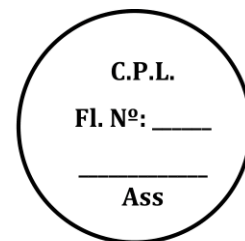
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com



Participante: JOSIAS ELIAS PEREIRA 07177421645

Código	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
34793-1		6.000,00	HS	SERV	17,00	102.000,00

SERVIÇOS DE CALCETEIRO/PEDREIRO/SERVIÇOS GERA (17956-034793) - 1 - execução de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 2 - serviços de podas de árvores; 3 - serviços de preparação de terreno para plantio; 4 - serviços de aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 5 - serviços de pinturas em geral; 6 - serviços de reparos em geral. 7 - Os serviços serão executados por profissional capacitado, sendo de responsabilidade exclusiva da Empresa todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários advindos do serviço. 8 - Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada. 9 - O Setor de Compras da Prefeitura emitirá ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria de Obras, indicando o tipo de serviço a ser realizado, o local e o período; 10 - Caberá à Secretaria de Obras ou outro indicado o acompanhamento e fiscalização dos serviços, para fins de atestar a qualidade, eficiência e o período de execução.

Total do Participante: 102.000,00

Parágrafo Primeiro - O valor total da Ata de Registro de Preço é de R\$102.200,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital, da presente Ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução do(s) serviço(s) começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) **Prefeitura Municipal de Alto Caparaó** .

Parágrafo Segundo - O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;

Parágrafo Terceiro - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

6.9 - O serviço de calceteiro consiste em:

6.9.1 - serviços de reparos em geral em calçamentos, meio fios, calçadas.

6.9.2 - execução de pavimentação em blocos de concreto hexagonal ou intertravado sobre colchão de areia, inclusive meio fio moldado in loco ou pré-moldado;

6.9.3 - execução de obras de urbanização como ruas, calçadas, meio fios, praças, estradas rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.
Fl. Nº: _____

Ass

- 6.10 - O serviço de serviço de pedreiro e serviços gerais consiste em:
- 6.10.1 - execução de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
 - 6.10.2 - serviços de podas de árvores;
 - 6.10.3 - serviços de preparação de terreno para plantio;
 - 6.10.4 - serviços de aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
 - 6.10.5 - serviços de pinturas em geral;
 - 6.10.6 - serviços de reparos em geral.

6.11 - Os serviços serão executados por profissional capacitado, sendo de responsabilidade exclusiva da Empresa todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários advindos do serviço.

6.11.1 - Serão solicitados da Empresa no máximo 1 profissional para execução dos serviços, o que torna possível a participação de Micro Empreendedor Individual.

6.6.2- Todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada.

6.12 - O Setor de Compras da Prefeitura emitirá ordem de serviço, conforme solicitação da Secretaria de Obras, indicando o tipo de serviço a ser realizado e a metragem total do local ou a previsão de horas para a sua execução.

6.12.1 - Após receber a estimativa, o Setor de Compras emitirá autorização para a realização do serviço, que deverá ser realizado no prazo estipulado pelo Setor de Engenharia, devendo ser iniciado em até 5 (cinco) dias úteis;

6.12.2 - Caberá à Secretaria de Obras o acompanhamento e fiscalização do serviço, para fins de atestar a qualidade e a metragem ou de horas efetivamente executadas.

6.13 - Em todas as atividades contratadas será de total responsabilidade da contratada/licitante todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

O fornecedor é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Administração, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelos fiscais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Administração, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Administração a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

outros.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Administração, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Administração, mediante a adoção das seguintes providências:

- c) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- d) Medida judicial apropriada, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **Departamento de compras**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, CNPJ nº 01.616.270/0001-94, situada a Rua Ludovina Emerick, 321, Água Verde, Alto Caparaó.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado até o 10º dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas.

Parágrafo Terceiro - Além da nota fiscal e/ou fatura dos serviços executados, as empresas deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal que estiverem com as datas vencidas, sendo eles:

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que também abrange a prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social), dentro de seu período de validade;
- d) Prova de regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

?CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

15/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Quarto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sétimo - O registro do fornecedor será cancelado quando:

e) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

f) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

h) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo Oitavo - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do §7º será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

c) Por razão de interesse público; ou

d) A pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

i) Advertência;

j) Multa sobre o valor da Ata de Registro de Preço conforme relacionado na alínea "e" desta cláusula, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

k) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó;

l) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

m) ?Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

n) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratante no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

o) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

p) O fornecedor, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alto Caparaó, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo ~~de multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.~~

Rua Ludovina Emerick, nº 321, Água Verde, Alto Caparaó - MG

17/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento da ata de registro de preço caberá ao(a) Sr(a) Ediel da Silva Lage - Secretaria Municipal de Obras, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao gestor indicar o fiscal com atribuição de acompanhar a execução do ajuste.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor da Ata de Registro de Preço, deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Quinto - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva das contratadas, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do Município de Alto Caparaó ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao Município de Alto Caparaó dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos nesta Ata e legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.616.270/0001-94

Rua Ludovina Emerick, 321 - Água Verde - 36.979-000 - Alto Caparaó - MG

(32) 3747-2507 / 2562 / 2580 - licitacaoprefeituraac@gmail.com

C.P.L.

Fl. Nº: _____

Ass

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de registro de Preço que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Alto Caparaó, dia 24 de Março de 2024.

José Jacomel Júnior
Prefeito

JOSIAS ELIAS PEREIRA
07177421645
Contratada

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____